



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000016 / 2026
Modalidade	(PCE) Pregão Eletrônico Lei 14.133/21
Data da Abertura da Licitação	31/03/2026
Data da Abertura das Propostas	30/04/2026
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	29/04/2026

Objeto: A SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA A ABERTURA DE PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL COM URNA MORTUÁRIA (INFANTIL, ADULTO E EXTRA GRANDE), BEM COMO SERVIÇO DE TRANSLADO PARA FINS DE AUXÍLIO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS ATRAVÉS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ATINÊNCIA A AUXÍLIO-FUNERAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº6540/2017, ART.14.CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 6.540/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE GIRUÁ-RS.

Parecer:
PARECER JURÍDICO 170/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico nº 016/2026

ÓRGÃO: Município de Giruá/RS – Secretaria Municipal de Promoção Humana

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de serviços funerários.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FASE PREPARATÓRIA CONCLUÍDA. ANÁLISE DE LEGALIDADE EDITAL E ANEXOS. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. SANEAMENTO DE DIVERGÊNCIAS NO JUSTIFICATIVA DE LOTE ÚNICO FUNDAMENTADA NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E EFICIÊNCIA TÉ PESQUISA DE PREÇOS EM CONFORMIDADE COM O PNCP. PARECER FAVORÁVEL AO INÍCIO DA FASE EXTERNA.

I. RELATÓRIO

Vêm à análise desta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em epígrafe, que visa ao Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços funerários (urnas, preparação e translado).

Após diligências para saneamento da fase de planejamento, a Secretaria responsável apresentou a versão definitiva do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 93/2026), devidamente alinhada à minuta do Edital.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise técnica da documentação demonstra que o certame está amparado pelos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

Definição do Objeto e Modalidade (Art. 6º, XIII e XLI) O objeto é classificado como **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Tal classificação impõe a adoção da modalidade **Pregão**, conforme determina o Art. 6º, inciso XLI

Planejamento e Fase Preparatória (Art. 18): O ETP e o Termo de Referência cumprem os requisitos do Art. 18, apresentando a descrição da necessidade, os requisitos da contratação e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da solução

Pesquisa de Preços e Valor Estimado (Art. 23): A estimativa de custos foi realizada mediante a utilização de parâmetros



combinados, incluindo dados do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e contratações similares de outros entes públicos, atendendo ao rigor do Art. 23, § 1º, incisos I e II

Critério de Julgamento e Não Parcelamento (Arts. 33 e 40): O critério de **menor preço por lote** foi devidamente justificado no ETP. A Administração demonstrou a inviabilidade técnica do parcelamento, fundamentando a escolha na necessidade de uma prestação de serviço integrada para garantir a **Dignidade da Pessoa Humana** e a eficiência operacional, em estrita observância ao Art. 40, § 3º

Sistema de Registro de Preços (Art. 82): A utilização do SRP é adequada para o objeto, dada a imprevisibilidade do quantitativo de demandas por auxílio-funeral, conforme autoriza o Art. 82 da NLLC

III. CONCLUSÃO

Considerando que a fase preparatória foi concluída com êxito, que as divergências técnicas foram saneadas e que a minuta do Edital e seus anexos guardam estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência dos Tribunais de Contas (TCU e TCE-RS), esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do feito.

Portanto, **está autorizado o início da fase externa da licitação**, com a consequente publicação do Edital e abertura do prazo para apresentação de propostas.

É o parecer, s.m.j.

Giruá/RS, 29 de abril de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor jurídico/ licitações

OAB/RS 129.605

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, 29 de Abril de 2026

LEANDRO PAZ DO AMARAL
PARECER

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 29/04/2026 às 16:22 Horas, pelo Usuário LEANDRO PAZ DO AMARAL, , ID GESPAM 197936 IP 192.168.2.78 MAC Address 000C29F15375.



GIRUÁ - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 6ab4a3c4c667